



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

**Extrato**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 352/2025 / SMS.G (100%)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0021366-0  
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90261/2025 / SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA  
CNPJ: 43.295.831/0001-40  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML  
VIGÊNCIA: 28/04/2025 A 28/04/2026

Item: 1 - DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML  
R\$: 8,2000 / FR  
MARCA:MAXIDEX  
FABRICANTE: NEOLAB SOLUÇÕES FARM. ESTEREIS DO BRASIL LTDA  
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 01FR C/ 5ML  
REGISTRO: 1.0068.1097.002-8  
PROCEDENCIA: NACIONAL  
Código Supri: 1106401807000067

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
ATENCAO BASICA	950	11.400
COVISA	1	12
HSPM	10	120
REDE HOSPITALAR	85	1.020
Hospital e Maternidade Mario de Moraes Altenfelder Silva	15	180
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	1.071 FR	12.852 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 105.386,40

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 23/05/2025.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 352/2025-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0021366-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90261/2025/SMS.G**

Aos 28 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ **43.295.831/0001-40**, com sede na Av. Água Fria, 981/985, Água Fria, CEP 02333-001, São Paulo/SP, telefone (11) 2997-9177/ (11) 2204-5996, e-mail: [cadastro@interlab.com.br](mailto:cadastro@interlab.com.br), vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO supra referido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Laercio Veríssimo Santos Junior**, RG 7.866.931-5, CPF 034.113.418-07, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado Rua Maria Lopes, 957, Vila Rosa, CEP 02376-000 São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90261/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 27/03/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90261/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

LAERCIO  
VERISSIMO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:03411  
341807

Assinado de forma  
Digital por LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:03411341807  
Data: 2025.04.28  
12:01:09 -03'00'



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA  
FRASCO 5 ML  
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 8,20/FR  
MARCA: MAXIDEX  
FABRICANTE: NEOLAB SOLUÇÕES FARM. ESTEREIS DO BRASIL LTDA  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01FR C/ 5ML  
REGISTRO NO M.S: 1.0068.1097.002-8  
PROCEDENCIA: NACIONAL  
Código Supri: 1106401807000067**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária



referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 1	
ATENÇÃO BÁSICA	950	11.400
REDE HOSPITALAR	85	1.020
COVISA	1	12
HMEC	15	180
HSPM	10	120
SVMA	10	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.071</b>	<b>12.852</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera 9CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;



- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração,



- no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +



0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.



- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
  - 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua



Doutor Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:034113  
41807

Assinado de forma  
digital por LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:03411341807  
Dados: 2025.04.28  
12:03:39 -03'00"



- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:0341134  
1807

Assinado de forma  
digital por LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:03411341807  
Data: 2025.04.28  
12:03:52 -03'00'



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

LAERCIO VERISSIMO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:03411341807

Assinado de forma digital por  
LAERCIO VERISSIMO DOS  
SANTOS JUNIOR:03411341807  
Dados: 2025.04.28 12:04:10  
-03'00'

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**  
**Nome: Laercio Verissimo Dos Santos Junior**  
**RG: 7.866.931-5**  
**CPF: 034.113.418-07**

**Testemunhas:**

**1) Nome:** Marília Fernanda Costa  
**R.G:** 26.398.100

**2) Nome:** Ana Lucia Fernandes da Silva  
**R.G:** 19.221.161-4



## ANEXO – I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA**

#### **ITEM 01 – DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML**

Dexametasona em suspensão oftálmica estéril com 1 mg/ml (0,1%) em frasco conta-gotas com 5 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**Código Supri: 110640180700067**

#### **EMBALAGEM**

- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
- Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos
- Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos em frasco deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 200 unidades. Os implantes subdérmicos e dispositivos intrauterinos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 250 unidades.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- Indicar marca fabricante e apresentar a bula ou rótulo, quando for aplicado, do produto ofertado.
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.



3. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
4. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
5. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.
6. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.
7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
8. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

LAERCIO  
VERISSIMO DOS  
SANTOS  
JUNIOR:034113418  
07

Assinado de forma digital  
por LAERCIO VERISSIMO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:03411341807  
Dados: 2025.04.28  
12:04:41 -03'00'



9. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

9.1 Tratando-se de medicamento sujeito a registro junto à Anvisa/MS, este deverá estar em concordância com a RDC nº 753/2022 ou suas atualizações, que versa sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares; bem como a RDC nº 47/2009 ou suas atualizações, que define as regras para as bulas de medicamentos.

8.2 Tratando-se de medicamento de baixo risco, sujeito a notificação simplificada, este deverá estar congruente com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021 ou suas atualizações.

10. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

11. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 244/2023 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

12. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

13. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

**14. Não serão aceitas propostas de medicamento manipulado.**

15. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras



de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

16. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

17. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

18. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.

19. Declarar que a empresa proponente e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.

20. Declarar que a empresa proponente e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.

21. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).

22. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuência emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).

23. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

#### LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085



HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera 9CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 1	
ATENÇÃO BÁSICA	950	11.400
REDE HOSPITALAR	85	1.020
COVISA	1	12
HMEC	15	180
HSPM	10	120
SVMA	10	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.071</b>	<b>12.852</b>

LAERCIO VERISSIMO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:0341134180  
7

Assinado de forma digital  
por LAERCIO VERISSIMO  
DOS SANTOS  
JUNIOR:03411341807  
Dados: 2025.04.28 12:05:57  
-03'00'

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **43.295.831/0000-00**

Data: **20/05/2025**

Razão Social: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**

Hora: **10:21:23**

Número de Controle: **2025-0520-0263-2462**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0520-0263-2462.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**  
**CNPJ: 43.295.831/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:21:55 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **1E21.FDE3.D156.BB94**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.295.831/0001-40  
**Razão Social:** INTERLAB FARMACEUTICA LTDA  
**Endereço:** AV AGUA FRIA 981 E N 985 / AGUA FRIA / SAO PAULO / SP / 02333-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/04/2025 a 29/05/2025

**Certificação Número:** 2025043019070357003177

Informação obtida em 05/05/2025 08:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

08637500277

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2014/28073-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

NOVARTIS BIODICIENCIAS SA

DATA DE PUBLICAÇÃO

06/12/2014

ENDEREÇO DO IMÁVEL

CÓDLOG	NOME	NÚMERO
26500-4	AV PROFESSOR VICENTE RAO	90

COMPLEMENTO/BAIRRO

CEP

BROOKLIN PAULISTA

SP DO IMOVEL: SA

04636-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR1

DESCRIÇÃO

- 1) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUAÇÃO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICAÇÃO, A FMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 2) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.
- 3) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUANDO OCORREREM ALTERAÇÕES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NA EDIFICAÇÃO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIARIOS - CDM OU A RAZÃO SOCIAL.
- 4) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTAÇÃO A FISCALIZAÇÃO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.
- 5) RECOLHER A TAXA DE ANEXAÇÃO PARA OS DOCUMENTOS PEDIDOS:  
ZONEAMENTO ZC PB/02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

08637500277

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2014/28073-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

NOVARTIS BIOCIENCIAS SA

DATA DE PUBLICAÇÃO

06/12/2014

ENDEREÇO DO IMÁVEL

CÓDLOG

NOME

NÚMERO

26500-4

AV

PROFESSOR VICENTE RAO

90

COMPLEMENTO/BAIRRO

CEP

BROOKLIN PAULISTA

SP DO IMOVEL: SA

04636-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR1

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-SA EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

COM USO: CONFORME.

USO DO IMOVEL;

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVIEIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A, C.C.M.: 10388095, C.N.F.J.: 56.994.502/0001-30, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 33015,19 M2, LARGURA DA VIA: 40,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

ELIANE CAMPOS LEITE

CAU A082847-5

ZONEAMENTO ATUAL: ZCP-B/002; EETU

CLASSIFICACAO VIARIA: ESTRUTURAL N1; ESTRUTURAL N3; LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

RESSALVAS:

1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI:

I- QUANDO OCCREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERIS-  
TICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTEES IMOBILIARIOS -  
CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.

II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTA-  
TACAO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/  
86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LI-  
CENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEI-  
TANDO O INFRATOR AS SANCoes PREVISTA EM LEI.

NOTAS:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE  
08637500277

DOCUMENTO  
030-0-01 ALVARA DE AUTORIZACAO

NÚMERO  
2014/21729-00

NOME DO PROPRIETÁRIO  
NOVARTIS BIODIENCIAS S/A

DATA DE PUBLICAÇÃO  
01/10/2014

ENDEREÇO DO IMÁVEL  
CÓDLOG NOME  
26500-4 AV PROFESSOR VICENTE RAO

NÚMERO  
90

COMPLEMENTO/BAIRRO  
BROOKLIN PAULISTA

CEP  
SP DO IMOVEL: SA 04636-000

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-SA EXPEDE O PRESENTE ALVARA DE AUTORIZACAO PARA NOVARTIS BIODIENCIAS S/A, ATIVIDADE AUTORIZADA EQUIPAMENTO TRANSITORIO, AREA OBJETO DO ALVARA 45,75 M2.

DIRIGENTE TECNICO:  
CORINNA IARA HOFFMANN

CREA 601466979

ZONEAMENTO ATUAL: ZCP-B/002; EETU

CLASSIFICACAO VIARIA: ESTRUTURAL N1; ESTRUTURAL N3; LOCAL

AMPARO LEGAL:

1) LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) ESTE ALVARA NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, POR PARTE DA PREFEITURA.
- 3) ESTE ALVARA E VALIDO POR 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

---

São Paulo, 23 de Outubro de 2014.

Novartis Biociências Ltda  
Av. Prof Vicente Rao, 90  
Brooklin Paulista – São Paulo

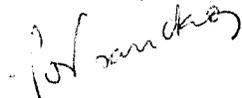
A/C: Enga. Corinna Iara Hoffmann

**Ref: 14-0493 - Entrega de documentos**

Prezada Senhora,

Conforme nossos entendimentos, estamos enviando 01(uma) via original do Alvará de Autorização nº 2014/21729-00 e 01 (uma) via do Projeto Aprovado – Processo 2011.0.357.786-3, para seu arquivo.

Atenciosamente,



PATRI LEGALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA





padronização de marcadores e posologia diária definida pela IN 05/08, ou atualizações, associado à vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos e/ou própolis;		
Medicamentos à base de um ou mais derivados vegetais associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos; Medicamentos à base de opoterápicos isolados ou associados entre si e/ou a derivados vegetais e/ou vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos; Medicamentos à base de fitofármaco ou associações deste as vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas; Medicamentos à base de hepatoprotetores associados a vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas e/ou fitofármacos.	Conforme relatório de segurança e eficácia pré-clínico e clínico	Evidência técnico-científica da racionalidade da associação e estudos pré-clínicos e clínicos de segurança e eficácia para o medicamento nas doses pretendidas.

## ANEXO II

## FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO DE REGISTRO E PÓS-REGISTRO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS

Registro		Pós-Registro	
Cumprimento de Exigência		Petição:	
		Aditamento	
<b>Dados do processo</b>			
Medicamento			
Forma farmacêutica			
Concentração			
Classe terapêutica			
Dados da empresa solicitante do registro			
Empresa solicitante			
Endereço			
Telefone			
Fax			
E-mail			
Responsável técnico			
Fabricante do medicamento			
Endereço			
Tem terceirização de etapas da produção? Qual etapa?			
Nome e endereço da empresa			
Número da Resolução e data de publicação do CBPFC no DOU			

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a suspensão do prazo para adequação às regras de rotulagem de medicamentos estabelecidas pela RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14/06/2011 e considerando a Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto Nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que dispõe sobre o sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando a Lei Nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e o Decreto Nº. 74.170, de 10 de junho de 1974 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

considerando a Lei Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas penalidades;

considerando a Medida Provisória no. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 que instituiu a isenção do recolhimento de taxa para acréscimo ou alteração de registro, referente aos rótulos de medicamentos;

considerando o elevado número de questionamentos oriundos de entidades representativas dos diferentes segmentos produtivos farmacêuticos, bem como as sugestões de adequações resultantes da análise do corpo técnico da Anvisa,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica sobrestado o prazo para a adequação das embalagens de medicamentos disposto no Art. 80 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 16 DE JUNHO 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787 de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 58, § 1º, 59 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto XEOMIN (toxina botulínica tipo A) que atribuam ao produto as indicações para rejuvenescimento facial e espasticidade pós-acidente vascular cerebral, por não constarem no registro do medicamento citado perante a ANVISA.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização das indicações acima mencionadas do medicamento XEOMIN junto à ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do Aparelho de Massagem e Emagrecimento Vibro Shape, da empresa 2 Brasil Trade Comércio Importação e Exportação Ltda, devido ao fato do produto apresentar destinação à estética, embelezamento, emagrecimento e indicações de uso em saúde, sem possuir registro junto à Anvisa.

Art. 2º A determinação vigorará até a regularização do produto junto à Anvisa, com a publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE Nº 1.021, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 16 e 21.

Onde se lê:  
EMPRESA: ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA SOLIDAGOS, Nº104 LOJA 02  
BAIRRO: JARDIM MORADA DAS FLORES CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP  
CNPJ: 05.239.284/0002-78

PROCESSO: 25351.100060/2006-76 AUTORIZ/MS: 0.45315.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA -

EPP

ENDEREÇO: RUA ROTA DOS IMIGRANTES Nº 495 LOJAS 1/2

BAIRRO: CENTRO CEP: 13825000 - HOLAMBRA/SP  
CNPJ: 05.239.284/0002-78

PROCESSO: 25351.100060/2006-76 AUTORIZ/MS: 0.45315.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução-RE nº 1.184, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 22.

Onde se lê:  
EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA. ME  
ENDEREÇO: AV. DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07  
BAIRRO: IGAPÓ CEP: 59104345 - NATAL/RN  
CNPJ: 10.655.938/0001-01  
PROCESSO: 25351.084359/2010-01 AUTORIZ/MS: 3.04299.5

ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA. ME  
ENDEREÇO: AV. DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07  
BAIRRO: IGAPÓ CEP: 59104345 - NATAL/RN  
CNPJ: 10.655.938/0001-01  
PROCESSO: 25351.084359/2010-01 AUTORIZ/MS: 3.04299.5

ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:  
EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA. ME  
ENDEREÇO: AV. DAS FRONTEIRAS, 65 - LOJA 07  
BAIRRO: IGAPÓ CEP: 59104345 - NATAL/RN  
CNPJ: 10.655.938/0001-01  
PROCESSO: 25351.084359/2010-01 AUTORIZ/MS: 3.04299.5

ATIVIDADE/CLASSE  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 1.264, de 24 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1, Pág. 90 e Suplemento Pág. 86.

Onde se lê:  
EMPRESA: MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR LTDA.

ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 360 - LOJAS 124 E 125  
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631350 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 11.609.473/0001-07  
PROCESSO: 25351.736477/2010-15 AUTORIZ/MS: GM8X38X0WX2X (8.07318.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 1.264, de 24 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1, Pág. 90 e Suplemento Pág. 86.

Onde se lê:  
EMPRESA: MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR LTDA.

ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 360 - LOJAS 124 E 125  
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631350 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 11.609.473/0001-07  
PROCESSO: 25351.736477/2010-15 AUTORIZ/MS: GM8X38X0WX2X (8.07318.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS



Na Resolução - RE nº 4.917, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de 2010, Seção 1 pág. 14, Suplemento pág. 60.

Onde se lê:  
EMPRESA: F S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, No- 1444 - SALA

01  
BAIRRO: PACAEMBÚ CEP: 85816540 - CASCAVEL/PR  
CNPJ: 07.461.200/0001-90  
PROCESSO: 25351.632160/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.22680.5  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:

EMPRESA: F S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO: rua baobas, 688  
BAIRRO: centro CEP: 85460000 - QUEDAS DO IGUA-  
ÇU/PR

CNPJ: 07.461.200/0001-90  
PROCESSO: 25351.632160/2010-98 AUTORIZ/MS:

1.22680.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 5.062 de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 218 de 16 de novembro de 2009, Seção 1 pág. 72, Suplemento pág. 87.

Onde se lê:  
EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A  
ENDEREÇO: Avenida Professor Vicente Rao, 90  
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04706900 - SÃO

PAULO/SP  
CNPJ: 56.994.502/0001-30  
PROCESSO: 25991.004389/77 AUTORIZ/MS: 1.00068.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
Leia-se:

EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A  
ENDEREÇO: Avenida Professor Vicente Rao, 90  
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04706900 - SÃO

PAULO/SP  
CNPJ: 56.994.502/0001-30  
PROCESSO: 25991.004389/77 AUTORIZ/MS: 1.00068.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS  
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

Na Resolução - RE Nº 5.402, de 25 de novembro 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 227 de 29 de novembro de 2010, Suplemento página 96.

Onde se lê:  
MATRIZ:  
EMPRESA: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PER-  
NAMBUCO LTDA

AUTORIZ/MS: GX6X-2WH6-M847  
CNPJ: 11.452.240/0001-43  
PROCESSO Nº. 25757.571064/2009-53  
ENDEREÇO: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 103, A 167

e 207  
BAIRRO: GRAÇAS  
MUNICÍPIO: RÍCFE  
UF: PE  
CEP: 52.011-010  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Atendimento médico em terminais aquaviá-  
rios, portos organizados, aeroportos e portos de fronteiras.  
Leia-se:

MATRIZ  
EMPRESA: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PER-  
NAMBUCO LTDA  
AUTORIZ/MS: GX6X-2WH6-M847  
CNPJ: 11.452.240/0001-43

PROCESSO Nº. 25757.284385 /2009-53  
ENDEREÇO: RUA DAS PERNAMBUCANAS, 103, A 167

e 207  
BAIRRO: GRAÇAS  
MUNICÍPIO: RÍCFE  
UF: PE  
CEP: 52.011-010  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Atendimento médico em terminais aquaviá-  
rios, portos organizados, aeroportos e portos de fronteiras.

Na Resolução - RE Nº 5.981, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pags. 16 e 23.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA

- EPP  
ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 141  
BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 11750000 - PERUIBE/SP  
CNPJ: 00.669.185/0002-02  
PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS:

0.46580.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO  
CONTROLE ESPECIAL: -  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA

- EPP  
ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 141  
BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 11750000 - PERUIBE/SP  
CNPJ: 00.669.185/0002-02  
PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS:

0.46580.1  
ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS:

Na Resolução - RE nº 884, de 4 de março de 2010, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010,  
Seção 1 pág. 57, Suplemento pág. 4.

Onde se lê:  
EMPRESA: P H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOS-  
PITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DR. AMÉRICO FIGUEIREDO,  
Nº 344  
BAIRRO: JARDIM SIMUS CEP: 18055131 - SÃO PAU-  
LO/SP

CNPJ: 00.324.920/0001-65  
PROCESSO: 25000.011565/99-93 AUTORIZ/MS:1.20638.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:

EMPRESA: P H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOS-  
PITALARES LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA DR. AMÉRICO FIGUEIREDO,  
Nº 344  
BAIRRO: JARDIM SIMUS CEP: 18055131 - SOROCA-  
BA/SP

CNPJ: 00.324.920/0001-65  
PROCESSO: 25000.011565/99-93 AUTORIZ/MS:

1.20638.9  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE  
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE  
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS  
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL  
Em 14 de junho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fisca-  
lização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação  
de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância  
Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo  
art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada  
pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as  
Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-  
dos:

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTI-  
CAS LTDA  
25351.084457/2005-22 - AIS:100109/05-4 (54/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
AST GRAPHIC DESIGN LTDA ME  
25351.560739/2008-82 - AIS:729580/08-4 (463/08) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTA-  
ÇÃO LTDA.  
25351.164145/2008-44 - AIS:208185/08-7 (69/08) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
COOPERAGARACUIS - COOPERATIVA DE PRODUTO-  
RES DE COGUMELOS DE ITURAMA LTDA  
25351.222748/2008-78 - AIS:282269/08-5 (127/08) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
EMS SIGMA PHARMA LTDA  
25351.323479/2007-85 - AIS:417750/07-9 (285/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 ( Vinte e um  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
GERMED FARMACÉUTICA LTDA  
25351.323492/2007-34 - AIS:417767/07-3 (286/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 74.000,00 ( Setenta e  
quatro mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
HERBARIUM LABORATORIO BOTÂNICO LTDA  
25351.444417/2007-14 - AIS:570560/07-6 (142/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 ( Quinze mil  
reais )  
IRMÃOS ALMEIDA EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS  
LTDA  
25351.269844/2007-07 - AIS:346346/07-0 (261/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais  
) , além de Proibição de Propaganda,  
J CAMARA E IRMAOS S/A  
25351.237073/2007-81 - AIS:302951/07-4 (176/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
LIBBS FARMACÉUTICA LTDA  
25351.405773/2007-12 - AIS:523915/07-0 (316/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITA-  
LARES DESCARTEIS LTDA  
25351.526521/2009-27 - AIS:683376/09-4 (535/09) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 ( Onze mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET  
LTDA  
25351.385801/2007-60 - AIS:497642/07-8 (309/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MICRODATA TECNOLOGIA LTDA  
25351.125399/2007-66 - AIS:159549/07-1 (096/070)-  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
NATURIUM COMÉRCIO DE LIVROS E PRODUTOS NA-  
TURAIS LTDA  
25351.188774/2007-89 - AIS:239877/07-0 (137/07)-  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS  
S.A.  
25351.465751/2005-31 - AIS:560778/05-7 (1064/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
RADIO E TV DO AMAZONAS LTDA  
25351.179951/2007-36 - AIS:228274/07-7(119/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
RAICENTER EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA  
25351.269892/2007-97 - AIS:346420/07-2 (262/07)-  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
SOCIEDADE FARMACÉUTICA HENFER LTDA  
25351.645356/2007-01 - AIS:802305/07-1 (373/07) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 ( Dezesseis  
mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
THERASKIN FARMACÉUTICA LTDA.  
25351.374291/2005-33 - AIS:445436/05-7 (783/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e  
seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA  
25351.266559/2005-63 - AIS:435784/05-1 (1266/05) -  
GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil  
reais ), além de Proibição de Propaganda,  
MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES



Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.: P2489L57XX27 (804.967-3)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

###ASS AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

Razão Social: BIOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 07.165.928/0001-75
Expediente da Petição: 089596/09-2	
Endereço: AVENIDA DOUTOR HIPOLITO PINTO RIBEIRO	
Nº. 476	Complemento:
Bairro: JARDIM BOA VISTA	CEP: 13.486-321
Município: LIMEIRA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: U486792MXXL (804.824-9)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

Razão Social: WEN EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO COS LTDA	CNPJ: 54.611.678/0001-30
Expediente da Petição: 369955/09-2	
Endereço: RUA MAL MASCARENHAS DE MORAIS	
Nº. 550	Complemento:
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	CEP: 14.095-120

Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.476-7	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.060, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

Razão Social: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 06.145.976/0001-39
Expediente: 563702/09-3	
Endereço: RUA ESTRADA DA GRACIOSA	
Nº. 1081	Complemento:
Bairro: ATUBA	CEP: 82.840-360
Município: CURITIBA	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.: G6957W8MW8H5 (802.984-9)	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> , devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando, a Portaria SVS/MS n.º 327, de 30 de julho de 1997 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de saneantes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

Razão Social: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 42.900.316/0001-80
Expediente da Petição: 306703/09-3	
Endereço: RUA PETUNIA	
Nº. 115	Complemento:

Bairro: CHÁCARAS BOA VISTA	CEP: 32.150-200
Município: CONTAGEM	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 302.770-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar:	
Saneantes Domissanitários	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas:	
Líquidos	

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.062, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A  
 ENDEREÇO: Avenida Professor Vicente Rao, 90  
 BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA CEP: 04706900 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 56.994.502/0001-30  
 PROCESSO: 25991.004389/77 AUTORIZ/MS: 1.00068.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

## ANEXO

EMPRESA: TRANSITA TRANSPORTES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA SAMARITÁ, Nº 1000  
 BAIRRO: LIMÃO CEP: 02518080 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 61.737.391/0001-16  
 PROCESSO: 25991.009416/79 AUTORIZ/MS: 1.00870.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 OUTRAS: CORRELATO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO  
 TRANSPORTAR: CORRELATO/INSUMO/MEDICAMENTO/PROD. DIETÉTICO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 5.064, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO